PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sexta-feira, 20 de março de 2026 | Ano XXI | Edição 2310 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 2
Secretaria Municipal de Justiça 13
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 33
Secretaria Municipal de Saúde 43
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 44
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE AMPARO

Em 02 de março de 2026, às 18h40.

Local: A reunião ocorreu em formato híbrido (sendo presencial e on line) na Sala de Licitações "Prefeito Carlos Piffer" - Av. Bernardino de Campos, nº 705 - Centro - Amparo SP.

Reunião ordinária agendada pela Presidente do COMTUR Leandra Camargo Verdurico na data conforme publicação realizada em 19 de fevereiro de 2026 no diário oficial do Município.

Presentes na sala de licitação:

Representantes do poder público: Flora Pereira Flor (membro titular da área de turismo) e **Henrique Cézar Coutinho da Rocha** (membro titular da área de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana).

Representantes da iniciativa privada: Marcos Alves da Silveira (membro titular da área do artesanato), **Fanny Vitale** (membro suplente da área do artesanato), **Rosana Ap. Alves de Paula Rezende** (membro titular da área de Restaurantes, bares e similares), **Leonardo Rodrigo Duarte** (membro titular de comunicação e marketing turístico) e **José Tavares de Souza Junior** (membro suplente da área de Empresas especializadas no segmento turístico).

Presentes em ambiente On line:

Representantes da iniciativa privada: Kessler Ancona (representante titular dos Meios de Hospedagem), **Fábio Luis do Nascimento** (representante suplente da área de receptivo turístico de Amparo), **Raphael Garcia de Souza** (representante suplente de restaurantes, bares e similares), **Maria Lidia Carra** (membro titular da área de Empresas especializadas no segmento turístico), **Jackson dos Santos Lopes** (membro titular da área de Guias de Turismo, Condutor Ambiental e Monitor Cultural).

Convidados presentes: Lilian Maria Pereira da Costa (Secretária Municipal de Cultura e Turismo).

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (02/03/2026), às dezoito horas e quarenta minutos (18h40), iniciou-se a reunião ordinária do COMTUR., na Sala de Licitações

comtur
AMPARO - SP

"Prefeito Carlos Piffer" - Av. Bernardino de Campos, nº 705 - Centro / Amparo-SP, com transmissão on-line, possibilitando também participação em formato remoto. Com a palavra, Sr. Kessler Ancona, Vice-Presidente do COMTUR - membro titular dos Meios de Hospedagem), doravante denominado Kessler, iniciou a reunião registrando aprovação da ata da reunião anterior, de 02 de fevereiro de 2026. A votação foi realizada em ambiente virtual entre os dias 11 e 13 de fevereiro e resultou na aprovação do documento com seis votos favoráveis e duas abstenções. Prosseguindo a pauta, Kessler passou para os expedientes apresentando e registrando Foram as justificativas de ausência dos seguintes conselheiros: Maria Cristina Mattedi, devido a compromisso de HTPC; Karine Gallo, por estar em gozo de férias; Rafael, devido a um imprevisto de última hora; e a Presidente Leandra Verdurico, em função de compromisso particular. Dando prosseguimento à pauta, Kessler informou que não houve recebimento de correspondências no período. Em seguida, Kessler passou para ordem do dia, iniciando pelo tópico sobre viabilidade de implantação de tour guiado individual ou coletivo proposto pela Sra. Fanny Vitale membro suplente da área do artesanato, doravante denominada Fanny, que solicitando a palavra explicou a proposição. Solicitando a palavra, Leonardo Rodrigo Duarte, membro titular de comunicação e marketing turístico, doravante denominado Leonardo, ressaltou que tal iniciativa deve ser alavancada pelo setor privado. Solicitando a palavra Jackson dos Santos Lopes, membro titular da área de Guias de Turismo, Condutor Ambiental e Monitor Cultural, doravante denominado Jackson, informou que a *Diference Car Transporte por Aplicativos* possui oferece traslados em rotas turísticas de Amparo, salientando que esta iniciativa compete ao setor privado. Solicitando a palavra, Flora Pereira Flor, membro titular da área de turismo, doravante denominada Flora, salientou o caráter privado de serviços de guiamento turístico, ressaltando o fato de que a Diference não atua com tour e sim com traslados. Para que a empresa passe a oferecer tours guiados em Amparo a empresa precisa ajustar seu CNAE para Agência de Viagens e capacitar seus motoristas em cursos técnicos de Guia de Turismo, registrando-os posteriormente no CADASTUR na categoria de guias-motoristas. Relembrou também que visando incentivar a atuação dos guias de turismo registrados no CADASTUR como atuantes na cidade de Amparo, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em ocasiões anteriores já havia disponibilizado em edital de fomento a eventos (Festival de Inverno) linha para recebimento de projetos de roteiros turísticos para guiamento em espaços públicos do município, registrando a participação apenas de um guia de turismo no processo seletivo, de guia de Lindóia. Solicitando a palavra Kessler expôs a necessidade de divulgação autoexplicativa dos atrativos turísticos, em especial aqueles do centro histórico, para que turistas e moradores tenham contato com as informações e possam aproveitar melhor. Solicitando a palavra, Marcos Alves da Silveira, membro titular da área do artesanato, doravante denominado Marcos, perguntou sobre a possibilidade de confecção de um guia turístico contando a história dos atrativos. Solicitando a palavra, Rosana Ap. Alves de Paula Rezende, membro titular da área de Restaurantes, bares e similares, doravante denominada Rosana, perguntou sobre o projeto italiano que Amparo havia recebido. Solicitando a palavra novamente, Leonardo disse que poderia ser estabelecida parceria entre os membros do trade para divulgação cruzada dos atrativos.

Solicitando a palavra novamente, Flora esclareceu que já há um guia turístico da cidade, que é o Destinos Inteligentes, e que o que é necessário ser feito é a divulgação deste guia digital. Esclareceu também que o exposto indica a necessidade de sinalização turística interpretativa. Tal sinalização deve estar presente em um projeto amplo de sinalização turística que contemple Amparo em sua totalidade (área urbana e rural) e abarque as diferentes tipologias de turismo existentes na cidade. Mencionou também que a sinalização turística interpretativa deve contemplar recursos tecnológicos e ser baseada em técnicas de comunicação que permitam ampla acessibilidade, necessitando a contratação de empresas especializadas para desenvolver tais projetos. Inexistindo considerações adicionais, Kessler retomou a palavra e passou para o próximo ponto de pauta, sobre a sinalização de horário de funcionamento e acesso em pontos turísticos, concedendo a palavra à proponente do tópico. Com a palavra Fanny explicou que com frequência escuta relatos de turistas que afirmam que o Museu está fechado, que o Mercado Municipal está fechado, expondo a necessidade de melhorar a comunicação sobre horários e locais de entrada de tais atrativos. Solicitando a palavra, Henrique Cézar Coutinho da Rocha, membro titular da área de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana e Secretário de Planejamento Urbano e Projetos da Estância de Amparo, doravante denominado Henrique, informou que a referida secretaria pode desenvolver projeto de placa para ambos atrativos, respeitando a legislação de despoluição urbana existente no município. Sem mais considerações sobre o tópico, Kessler passou para o terceiro tópico da ordem do dia, sobre Mapa Turístico, passando a palavra para a demandante do tópico Fanny. Esta explicou que sente falta nos atrativos turísticos públicos e particulares de mapa em grande dimensão, informando onde está e o que tem em volta, com o qr code do Destinos Inteligentes. Solicitando a palavra, Flora falou que a secretaria recebeu portfólio de uma empresa de mapas e painéis informativos que já opera na RT. Informou que a apresentação recebida precisa seguir tramitação interna pelas secretarias competentes para análise de viabilidade técnica, fiscal e jurídica. Também salientou que os painéis a serem instalados em áreas envoltórias ou em equipamentos tombados precisam de aprovação do CONDEPAC e do CONDEPHAAT. Explicou ainda que a empresa que apresentou o portfólio trabalha com a confecção de mapas turísticos viabilizando o serviço a partir de anúncios nesses painéis e mapas, por isso é necessário que o projeto passe pela análise da Fazenda para parecer de isenção de taxas referentes à uso de solo e pela secretaria de Justiça para avaliação de validade legal de parceria público-privada para esta finalidade. Flora ressaltou que o custo financeiro de confecção de uma arte de mapa turístico é alto e que o projeto pode, inclusive, reduzir o custo futuro de impressão de mapa, caso o trade deseje contratar a empresa que elaborará os totens. Kessler retomou a palavra e salientou a importância de munir melhor a cidade de informações turísticas, sem que essa obrigação recaia nos atendentes dos atrativos turísticos. Sem mais considerações sobre o tópico, Kessler abordou o ponto seguinte sobre oferta de tours gratuitos para escolas municipais, passando a palavra para a proponente do tópico. Com a palavra, Fanny contou sua experiência prévia como proprietária de atrativo turístico em outra cidade e sugeriu que fosse adotada uma política semelhante em Amparo com a realização de tours gratuitos com estudantes das escolas

municipais para que estes passassem a conhecer a história das cidades através de seus atrativos turísticos e de seu patrimônio arquitetônico. Solicitando a palavra, Flora esclareceu que em Amparo os ônibus de transporte escolar que atendem às escolas municipais só podem fazer o deslocamento para levar e buscar as crianças na escola. Solicitando a palavra, a Secretária Lilian Maria Pereira da Costa, complementou informando que as escolas municipais já trabalham com o conteúdo de história local e patrimônio em sala de aula. Informou que, excetuando o EJA, a rede municipal de Amparo atende público de educação infantil (3 a 5 anos) e ensino fundamental I (de 6 a 11 anos). Salientou que fazer atividades extra-escolares com essas crianças envolve solicitar autorização, além de trazer riscos. Não havendo mais considerações, Kessler retomou a palavra e passou para o próximo tópico da pauta sobre a disponibilização de agendamento em apps. Fanny contou sua experiência na plataforma de venda de experiência / reserva utilizada pelo Canto do Sítio Café Colonial para agendamento. Explicou que quando entrou pela segunda vez, no mesmo dia em que pretendia ir ao local, já não havia vagas disponíveis, mas que ao entrar em contato para confirmar a indisponibilidade conseguiu reservar. Raphael, proprietário do Canto do Sítio Café Colonial, explicou a dinâmica do aplicativo e ressaltou que o utiliza como instrumento de previsibilidade de público. Não havendo mais considerações, Kessler retomou a palavra e passou para o próximo tópico da pauta sobre incentivo ao artesanato de Amparo como atração turística e cultural. Solicitando a palavra Marcos Alves da Silveira, membro titular da área do artesanato, doravante denominado Marcos, informou que houve nova prorrogação do prazo de entrega do Centro de Artesanato e que até que o funcionamento deste inicie os artesãos precisam de um local para expor regularmente seus produtos, havendo solicitado por protocolo o salão branco da Estação Mogiana para realizarem feiras semanais aos sábados e salientou que estão enfrentando dificuldade na liberação do espaço. Solicitando a palavra, José Tavares de Souza Junior membro suplente da área de Empresas especializadas no segmento turístico, doravante denominado José, complementou informando que o pedido de ponto de pauta enviado por ele dialogava com o explicitado pelo Marcos, presidente da UNIARTE. José falou que seria bom se a Estação Mogiana e a praça passasse a abrigar feirinhas mais amplas contendo além do artesanato, antiguidades, artigos como discos, equipamentos vintage de som, peças decorativas, automóveis, enfim uma abertura mais ampla, de forma a trazer mais movimento à praça, atraindo um público maior. Solicitando a palavra, Flora esclareceu sobre a tributação de uso de solo para espaços públicos e os critérios para concessão de isenção total ou parcial. Esclareceu também que o município possui uma legislação específica sobre feiras livres que atribui a SMDEA a função de organização e acompanhamento das feiras. Explicou que à SMCT cabe a avaliação sobre os usos da Estação Mogiana e da Praça Pádua Salles, mas que tanto a autorização para uso, como a concessão de isenção parcial ou total deve obedecer as legislações existentes e o princípio da isonomia. Esclareceu que a secretaria recebeu pedido de uso da estação e da praça por duas associações e uma companhia de teatro. E que fora o uso da cia. de teatro, que não implica em venda, os dois outros pedidos precisam de tramitação interna na prefeitura com consulta a outras secretarias, motivo pelo qual o processo se torna mais demorado. Flora também informou que

comtur
AMPARO - SP

no final de 2025, por ocasião do aniversário do Museu Bernardino de Campos, a secretaria elaborou um edital para feira de antiguidades no referido museu, contudo o edital não foi aprovado pelo jurídico, devendo o mesmo ser adequado para execução em 2026. Ressaltou que o local escolhido possui estrutura e aderência com a temática, sendo a feira pensada para trazer mais público ao museu. Destacou que a Praça Pádua Salles recebe um fluxo de eventos ao longo do ano e demandas diversas para uso, sendo mais difícil estabelecer um fim de semana fixo no mês para abrigar o evento. Destacou ainda que para realizar um evento como o proposto na Praça Pádua Salles é necessário contratar infraestrutura de sonorização, tendas, banheiros químicos, abrir edital para barracas e programação cultural. Fato que demanda uma estrutura financeira e operacional que a secretaria não dispõe no momento. Explicou também que diferentemente da praça principal de Serra Negra, onde há no entorno uma estrutura de bares e restaurantes, além de diversas lojas para compra, que fixa o turista no local, a Praça Pádua Salles não possui isso, ficando todo o comércio ao redor fechado sábado à tarde e domingo. Fato que exige maior estruturação do evento. Solicitando a palavra, Rosana perguntou se uma feira na praça da frente do mercado teria que seguir o mesmo procedimento de tramitação interna entre os departamentos da prefeitura. Também relembrou que os artesãos da UNIARTE já haviam exposto no mercado municipal e que poderiam voltar a expor lá. Solicitando a palavra, Marcos contra argumentou afirmando que o espaço para exposição no mercado municipal é pequeno em função do grupo que possuem. Solicitando a palavra, Flora informou que o procedimento de consulta sobre viabilidade seria o mesmo. Solicitando a palavra, o secretário de Planejamento Urbano e membro do conselho Henrique, informou que sua secretaria poderia analisar a viabilidade do projeto de fera considerando que é de interesse público garantir viabilidade de continuação do projeto do mercado municipal de Amparo como um espaço gastronômico vivo, capaz de atrair e manter público. Sem haver mais comentários sobre este tópico, Kessler retomou a palavra e prosseguiu para o próximo ponto de pauta, considerações sobre o novo Plano Diretor de Amparo, cuja inclusão foi solicitada pelo membro e Secretário de Planejamento Urbano, Sr. Henrique. Com a palavra este informou que o Plano Diretor de Amparo passou por revisão nos conselhos municipais os quais a legislação específica determina, sendo a avaliação dos mesmos encaminhada à câmara dos vereadores. Também informou que a referida instituição já realizou uma audiência pública sobre o assunto, apresentando a proposta encaminhada pela prefeitura, bem como as considerações apresentadas pelos conselhos previstos pela legislação. Esclareceu que a proposta enviada pelo executivo permite o parcelamento do solo no molde que já estabelece o INCRA, de forma a incentivar o desenvolvimento de polos de agroturismo que contenham módulos de hospedagem e módulos de exploração agrícola. Afirmou que a proposta não estabelece o loteamento da área rural. Avaliou a medida como positiva e que, se for adotada, Amparo será referência no turismo rural. Informou ainda que o Conselho Municipal de Meio Ambiente apresentou proposta de redação prevendo definições concernentes ao turismo como atividades turísticas na zona rural e tipologias de eventos possíveis para serem desenvolvidos na área rural. Motivo pelo qual traz o assunto para que o Conselho Municipal de Turismo tome conhecimento e

conselho municipal de turismo

comtur
AMPARO - SP

possa procurar as vias para ter acesso à proposta, avaliar e se manifestar sobre. Solicitando a palavra, José afirmou que vê de forma positiva o parcelamento do solo da propriedade rural para empreendimentos de multipropriedade (*time sharing*). Aproveitou o ponto para relembrar a demanda feita na reunião anterior do COMTUR sobre necessidade de sinalização nas estradas rurais dos bairros Rosas, Arcadas e Barreiro sobre a circulação de bicicletas. Afirmou que há um grande fluxo de ciclistas no fim de semana e que o risco de acidentes envolvendo veículos motorizados e ciclistas tem aumentado significativamente. Sem mais considerações sobre o tópico, Kessler retomou a palavra e passou para o último ponto previsto para a ordem do dia: Recursos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR e projetos vinculados. Solicitando a palavra, o secretário de Planejamento Urbano Henrique apresentou o projeto intitulado "Restauro da Escola das Artes de Amparo". O referido projeto foi elaborado pela arquiteta Renata Rossi Tavella, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, em 2025. Enquanto Henrique explicava o projeto, foram exibidas imagens das plantas baixas que foram enviadas para aprovação do CONDEPHAAT, cuja análise do referido conselho está prevista para o dia 23 de março. Após a apresentação do projeto, Rosana solicitou a palavra e perguntou se o projeto da Rua Coberta também seria pleiteado pelo DADETUR. Em resposta, Henrique declarou que embora o projeto da Rua Coberta tivesse sido elaborado para ser submetido à análise para essa verba, com a demora na liberação do edital referente ao DADETUR o governo municipal conseguiu a verba necessária para a execução do projeto através de outros recursos, estando já em processo de licitação da obra. Solicitando a palavra, Kessler perguntou se havia um segundo projeto a ser apresentado em 2026, tendo em vista que foi falado sobre a possibilidade de diferentes projetos no COMTUR ao longo dos últimos anos, como o da Rua Coberta, reforma da praça Pádua Salles, etc. Solicitando a palavra, Lilian afirmou que para o DADETUR de 2026 optou-se por desenvolver um único projeto, evitando assim o parcelamento do projeto em várias fases. Henrique complementou afirmando que tais ideias poderiam ser amadurecidas e originar projetos para submissão ao recurso DADETUR em 2027. Solicitando a palavra, José perguntou sobre o andamento das obras do Parque das Águas e sobre o que ocorrerá caso o valor estimado para obra seja superior ao recurso do DADETUR. Em resposta, Henrique informou que a Prefeitura Municipal de Amparo está em tratativas com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) para viabilizar a aprovação de projeto que proverá a infraestrutura viária necessária para abrir o parque com a segurança de trânsito que ele exige. Afirmou que enquanto as obras de acesso não forem viabilizadas e concluídas, por questões de segurança o parque permanecerá fechado. Sobre o projeto de "Restauro da Escola das Artes de Amparo", Henrique explicou que ele foi desenvolvido com base em uma série de critérios de prioridades, podendo ser ajustado de acordo com o valor da verba, quando esta for anunciada pelo governo estadual, antes do processo de submissão do projeto. O referido membro do COMTUR e secretário de Planejamento Urbano explicou também o processo de cálculo das obras públicas e de sua posterior licitação, salientando que o valor de referência da licitação é o teto máximo, ganhando a licitação a empresa que oferece o maior desconto

em relação a esse valor referencial. Solicitando a palavra, Kessler ressaltou a importância histórica do edifício que atualmente abriga a Escola das Artes, destacando que ele é popularmente conhecido como conservatório, por abrigar há muitos anos o conservatório de música da cidade, afirmando que a revitalização do espaço contribui para a manutenção da memória e da identidade da cidade. Solicitando a palavra, Rosana disse que levava seus filhos quando na edificação funcionava o "integrado" (escola). Solicitando a palavra, a secretária Lilian ressaltou o uso atual da edificação como Escola das Artes que oferta diversos cursos gratuitos na área cultural para a população e recebe projetos culturais e apresentações artísticas em seu auditório, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural do município. Destacou-se que o projeto de revitalização da Escola das Artes de Amparo, popularmente conhecida como Conservatório, apresenta uma capacidade para potencializar o fluxo turístico na região do Centro Histórico. Sua localização privilegiada, situada em frente ao Jardim Público, um atrativo já consolidado, permite integrar o edifício a um roteiro de visitação estratégica que inclui o Museu Bernardino de Campos, localizado a apenas dois quarteirões de distância. Essa proximidade favorece a ampliação do tempo de permanência do visitante, que pode percorrer o trajeto a pé enquanto desfruta do patrimônio edificado e da oferta cultural local. O prédio é um marco histórico por ter sido o primeiro ginásio público de Amparo, construído via convênio estadual para fornecer ensino propedêutico, e seu projeto representa uma ruptura estética e funcional ao combinar preceitos higienistas, como janelas amplas para circulação de ar, com teorias pedagógicas avançadas que já previam salas de música e biblioteca. Com uma estética Art Déco, a edificação emprega materiais que eram incomuns em prédios públicos do período, como ladrilho hidráulico, granilite, vidros coloridos e revestimento de fachada com mica, destacando-se ainda pela curiosidade histórica de ter sido a primeira escola onde a nadadora Maria Lenk lecionou. Paralelamente a esse alto valor histórico e afetivo, a restauração preserva a memória e a identidade de Amparo ao requalificar o equipamento sob a ótica da acessibilidade universal. Ao garantir o acesso pleno através de rampas, plataformas elevatórias, sanitários adaptados e a instalação de um elevador, o projeto atende a um requisito determinante para qualquer espaço cultural moderno, permitindo o acolhimento de um público mais diversificado. A intervenção não apenas restaura o patrimônio e garante acessibilidade física, mas prevê também a criação de áreas de convivência, como Café e Cozinha, que servem de suporte tanto para alunos quanto para turistas, incentivando a permanência prolongada no edifício e elevando sua atratividade. A vocação do edifício para abrigar eventos culturais é reforçada pela modernização do auditório no pavimento superior e pela possibilidade de implementação de um palco externo equipado com cobertura de policarbonato. Essas estruturas possibilitam a realização de festivais, apresentações artísticas e eventos sazonais com potencial para gerar um fluxo turístico recorrente durante todo o ano. Paralelamente, a restauração atua diretamente na preservação da memória e da identidade de Amparo, transformando um prédio de alto valor histórico e afetivo em um atrativo por si só, capaz de atrair visitantes interessados em patrimônio e turismo cultural, contribuindo desta forma também para o desenvolvimento econômico de Amparo. Ressaltou-se também que o

comtur
AMPARO - SP

projeto de restauro da Escola das Artes de Amparo demonstra total convergência com o Plano Diretor de Turismo (2024-2027), alinhando-se primordialmente à vocação de turismo cultural do município ao valorizar um equipamento cultural do centro histórico, dotando-o da infraestrutura necessária para o desenvolvimento de atividades turística. A iniciativa dialoga diretamente com o PROGRAMA QUALIFICATUR, previsto na página 226, cujo enfoque é a transformação do potencial turístico em produtos qualificados e serviços especializados. Ao estruturar o edifício para o turismo arquitetônico, histórico e pedagógico, a intervenção materializa os objetivos de ampliar, diversificar e fortalecer a oferta turística municipal. O projeto atua diretamente sobre as Forças identificadas na Matriz SWOT de Amparo (pág. 172-173), que reconhece a cidade como a "Capital Histórica das Águas Paulista", detentora de potenciais únicos e autorais que precisam de integração. Ao otimizar um espaço público para se tornar um atrativo de destaque, o restauro fortalece segmentos prioritários como o turismo histórico e cultural, além de criar condições para atrair escolas da região para a prática do turismo pedagógico, transformando o patrimônio em um motor de desenvolvimento econômico e social para Amparo. Por fim, a proposta demonstra profunda aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente à ODS 11 que preconiza a transformação das cidades em espaços humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. De forma mais específica à meta 11.4, ao fortalecer a proteção e a salvaguarda do patrimônio cultural através da reativação de um "patrimônio vivo" que qualifica o entorno urbano e aumenta o valor agregado do roteiro histórico para o turismo cultural em Amparo. O projeto contempla ainda o ODS 4 ao fomentar a educação de qualidade e a economia criativa, capacitando cidadãos locais cujas produções artísticas passam a compor um calendário de eventos autêntico e sustentável, garantindo que o desenvolvimento econômico de Amparo ocorra de forma inclusiva e posicionando o município como uma estância que utiliza a valorização de seus ativos culturais e educacionais como pilares para o cumprimento de metas internacionais de sustentabilidade e elevação do patamar do turismo local, contribuindo para o processo de desenvolvimento regional ao consolidar Amparo como um polo irradiador de cultura e serviços especializados que fortalece a identidade do Circuito das Águas Paulista, atraindo novos investimentos e integrando a produção artística local à cadeia produtiva regional. Esgotada as perguntas e considerações sobre o projeto apresentado, Kessler retomou a palavra e propôs a votação do pleito municipal para aprovação do projeto intitulado "**Restauro da Escola das Artes de Amparo**". Não havendo objeção, procedeu-se à votação, **APROVANDO-SE POR UNANIMIDADE o supracitado projeto**. Solicitando a palavra, Flora esclareceu que devido às férias da secretária executiva Simone Armelin Leite, assumiu provisoriamente a função de registrar a pauta do dia, esquecendo de incluir dois pontos de pauta: Prestação de Contas dos recursos FUMTUR 2025, seguindo solicitação do COMTUR apresentada na reunião de fevereiro de 2026. Autorização para uso da verba FUMTUR em 2026 para pagamento da anuidade do CICAP, APRECESP, DESTINOS INTELIGENTES e possível complementação de recurso para sinalização turística. Não havendo objeção do presidente e dos presentes na reunião para a inclusão destes pontos de pauta, a

comtur
AMPARO - SP

secretária de cultura e turismo Lilian solicitou a palavra para apresentar o saldo do FUMTUR e as entradas e saídas do ano de 2025 a partir das informações que conseguiu levantar, lembrando que assumiu a pasta temporariamente no final de dezembro de 2025 e de forma efetiva em meados de janeiro de 2026. Após a apresentação da prestação de contas e esclarecimentos de dúvidas sobre a dinâmica e funcionamento do fundo, Kessler propôs votação para aprovação da prestação de contas do FUMTUR relativo ao ano de 2025. Não havendo objeções, **a prestação de contas do uso de recursos do FUMTUR em 2025 foi aprovada por unanimidade**. Solicitando a palavra, Flora lembrou a todos os presentes que nos anos anteriores havia uma dinâmica de ingresso de recursos no FUMTUR decorrente do pagamento de taxa para uso de solo (licitação de espaços) em eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Relembrou que no início de cada ano o secretário de cultura e turismo solicitava autorização do COMTUR para que recursos provenientes da taxa supracitada, arrecadados no contexto de eventos organizados pela SMCT, pudessem ser utilizados para cobrir os custos de eventos (o próprio ou subsequentes) como os de infraestrutura (sonorização, iluminação, projeção, tendas, banheiros, etc.) e os de programação cultural do evento com artistas locais e regionais (shows, espetáculos de dança e teatro, oficinas, exposições, etc), salientando que os recursos para a contratação de artistas nacionais possuíam outra proveniência. Flora destacou que a manutenção dessa sistemática era fundamental para que a secretaria continuasse a viabilizar o calendário de eventos da cidade. Não havendo perguntas ou considerações, Kessler retomou a palavra e propôs votar a aprovação do COMTUR da manutenção dessa sistemática em 2026. Não havendo objeções, **foi aprovado por unanimidade que em 2026 os valores que ingressarem no FUMTUR decorrentes de taxas de uso de solo por licitações de espaços em eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Estância de Amparo, poderão ser empregados para cobrir custos de evento como infraestrutura e contratações artísticas de artistas locais e regionais**. Prosseguindo com o andamento dos pontos incluídos, Kessler propôs a votação do uso de recurso do FUMTUR para o pagamento da anuidade do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista (CICAP) e da Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo - APRECESP, solicitando à secretária Lilian informar os valores. Com a palavra a secretária Lilian informou que a anuidade de 2026 do CICAP é R$ 123.218,64 e a anuidade de 2026 da APRECESP é R$ 28.578,94. Retomando a palavra, Kessler procedeu a votação e não havendo objeções, **foi aprovado por unanimidade que em 2026 as anuidades do CICAP e da APRECESP fossem pagas com recursos do FUMTUR**. Solicitando a palavra, Flora sugeriu que o pagamento da ferramenta Destinos Inteligentes e da eventual complementação de recursos de Sinalização Turística fossem discutidos e colocados em votação para aprovação, na ocasião em que a secretaria informasse o valor dos mesmos. Ficando apenas registrado nesse momento o conhecimento de ambos pleitos. Todos os presentes concordaram com a proposta. Solicitando a palavra, Marcos perguntou se seria possível usar a verba do FUMTUR para mobiliar os espaços que serão destinados à UNIART no Centro de Artesanato. Solicitando a palavra, José

conselho municipal de turismo

comtur
AMPARO - SP

perguntou se estava previsto contratação de pesquisa para os eventos e se poderia ser usado recurso do FUMTUR para tráfego pago. Solicitando a palavra, a secretária Lilian respondeu que a prefeitura não pode realizar contratação de tráfego pago. Em seguida, informou que até o momento não havia previsão de contratação de empresa para realizar pesquisa em eventos, informou que não foi realizada pesquisa durante o carnaval e passou a palavra para que Flora respondesse sobre a pesquisa realizada no festival de inverno de 2025. Flora informou que a pesquisa foi realizada contando com funcionários terceirizados que trabalham em diferentes setores da prefeitura e não apresentou boa eficácia. Informou que para 2026 o ideal é a realização de convênio com instituição de ensino para melhor treinamento de quem fará a pesquisa, formação de uma equipe sólida e possibilidade de aplicação não só de pesquisa de percepção, mas sobretudo, de pesquisa de demanda turística. Solicitando a palavra novamente José perguntou se tinha uma avaliação do carnaval, em relação às alterações que tiveram. Solicitando a palavra, a secretária Lilian informou que o retorno do público foi majoritariamente positivo. Que as pessoas gostaram do palco e da área mais aberta na rua coberta. Também avaliou como positiva a mudança da Praça Pádua Salles para a área da rodoviária, bem como a parada dos blocos na praça em frente ao Mercado Municipal. Informou que no próximo dia 14 haveria uma reunião com os blocos de rua para avaliarem conjuntamente com a SMCT o carnaval de 2025. Solicitando a palavra, José falou que a feira do produtor poderia se transformar durante o carnaval em um espaço de baile de salão, resgatando a tradição dos bailes de carnaval em clubes da cidade, também falou que o circuito do bloco ficou pequeno pela rua Comendador Guimarães e disse que quando os blocos passavam pelas ruas do centro histórico era mais bonito. Solicitando a palavra, Flora falou que o público do carnaval de Amparo já cresceu muito e que as ruas do centro histórico já não possuem mais capacidade de carga para receber os blocos de carnaval. Sugeriu que uma solução poderia ser um único bloco desfilar em um circuito pelo centro histórico, abrindo o carnaval do município, em um horário cedo. Também lembrou que ouviu uma consideração sobre a feira enquanto espaço para baile durante o carnaval que foi em relação às pessoas nessa época quererem ficar em ambientes abertos, ao ar livre. Solicitando a palavra, a secretária Lilian ponderou que o processo de escolha poderia gerar desgaste entre os blocos. Também falou que uma das possibilidades é ter uma área kids dentro da feira do produtor durante os eventos. Sem mais comentários sobre o assunto e não havendo mais pontos a serem tratados na ordem do dia, Kessler procedeu a leitura dos informes: Campeonato de patinação - 02 a 14 de março. Campeonato de Hockey de 01 a 05 de abril. Corrida Histórica de Amparo, 29 de março. Aniversário de Amparo - 8 a 11 de abril. Workshop Rede Estadual de Trilhas de São Paulo - 18/03, socorro InvestSP. Solicitando a palavra, Rosana perguntou se o Mercado Municipal será contemplado dentro das atividades do Aniversário da Cidade. Em resposta, a Secretária Lilian disse que a programação do aniversário da cidade ainda estava em construção, mas que sim, a secretaria ia pensar em ações para incluir o mercado municipal. Solicitando a palavra, Flora disse que uma das propostas seria ofertar tour gratuito saindo do museu e chegando na Praça Pádua Salles, mas que poderia alterar a ação para terminar no Mercado Municipal. Complementando, Flora perguntou se o

COMTUR ia querer promover a ação Turistando Amparo, como já havia promovido nos anos anteriores. Tendo os membros presentes respondido de forma positiva. Sem haver mais considerações sobre os eventos mencionados, nem assuntos a serem debatidos, Kessler informou sobre a data prevista da próxima reunião deste Conselho para seis de abril de dois mil e vinte e seis (06/04/2026) e encerrou a reunião às vinte e uma horas (21:00).

Esta ata foi lavrada e encaminhada para aprovação dos membros presentes. O processo de consulta e votação ocorreu em ambiente virtual específico para tal finalidade entre 16 de março de 2026 e 17 de março de 2026. A aprovação contou com 12 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções.

KESSLER ANCONA:16859821825

Assinado de forma digital por KESSLER ANCONA:16859821825
Dados: 2026.03.18 08:43:29 -03'00'

Kessler Ancona
Vice-presidente do COMTUR - Representante titular dos Meios de Hospedagem
(19) 99627-6616 / anconakessler@gmail.com

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRA CAMARGO VERDURICO
Data: 19/03/2026 20:40:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandra Camargo Verdurico
Presidente do COMTUR - Representante titular da ETEC - João Belarmino
19 99656-9401 / leandra.verdurico@etec.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA SMFO/SMJ Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2026

DISCIPLINA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PARTE EM QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO, NA TRANSAÇÃO, DE CRÉDITOS EM PRECATÓRIOS PARA COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, § 11, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156, II e III, 170, 170-A e 171 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, II e III, e 221 e 222 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, III e VII, da Lei Orgânica do Município de Amparo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36 e 84, do Decreto nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, IV, da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024, RESOLVEM:

Art. 1º A transação poderá contemplar a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Município, para compensação da dívida principal, da correção monetária, da multa e dos juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º Poderá requerer a compensação a que se refere o artigo 1º o credor de precatório de valor certo, líquido e exigível, próprio ou adquirido de terceiro, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, no qual em relação ao crédito ofertado igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

Parágrafo único. Para os fins previstos no artigo 2º, considerar-se-á credor do precatório:

I – o conjunto dos credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que só em conjunto poderão propor acordo;

II – o credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão;

III – os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos incisos I e II, desde que comprovada a substituição de parte na execução de origem do precatório, homologada judicialmente, e que em relação à substituição não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa;

IV – o advogado, quanto aos honorários sucumbenciais que lhe tenham sido atribuídos e eventuais honorários contratuais destacados do crédito da parte por ele representada.

Art. 3º A transação será precedida da habilitação do crédito para a compensação, a qual deverá ser requerida por meio do Portal do Cidadão em “www.amparo.sp.gov.br” ou presencialmente via Central de Atendimento ao Cidadão, diretamente ou por intermédio de procurador, mediante preenchimento de formulário próprio, que será instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

I – procuração, com poderes específicos para a celebração de transação;

II – comprovante da titularidade do crédito e da qualidade do credor (ou de sua habilitação no processo de origem, quando não se tratar do credor originário, homologada judicialmente);

III – comprovante da inexistência de recurso e/ou defesa pendente em relação ao crédito no precatório e processo de origem.

Art. 4º O requerimento de habilitação de crédito será remetido à Procuradoria, que examinará e opinará sobre sua regularidade formal e material.

Parágrafo único. Se necessário, a Procuradoria solicitará, diretamente, ao Departamento Contábil, Planejamento e Elaboração Orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, as informações e eventuais manifestações imprescindíveis ao exame dos casos, que deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Concluída a instrução do processo, a proposta será submetida à Secretária Municipal de Justiça, que autorizará ou não a habilitação do crédito, por decisão fundamentada que será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Amparo, mediante extrato do qual constarão os dados de identificação do crédito habilitado, da parte interessada, do precatório objeto do acordo e do processo judicial de origem.

§ 1º Autorizada a habilitação do crédito, o requerente será comunicado, no mesmo ato, para em até 10 (dez) dias assinar digitalmente o termo de compensação e anexar na respectiva ferramenta digital.

§ 2º Os acordos firmados na forma do caput serão comunicados, pela Procuradoria, ao tribunal que expediu o precatório, cabendo à parte interessada diligenciar pela sua validação no juízo da execução de que tiver se originado.

§ 3º O crédito deverá ser utilizado exclusivamente para fins de pagamento do acordo da transação, nos limites previstos no artigo 1º.

Art. 6º Para a efetivação da compensação, o crédito em precatório e o débito inscrito na dívida ativa serão atualizados, até a data da formalização do requerimento à Procuradoria, em conformidade com os seguintes critérios:

I – o crédito em precatório será o valor de direito do requerente constante do respectivo Mapa Orçamentário, deduzidas as contribuições de responsabilidade deste e os impostos incidentes sobre a operação, calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

II – o débito inscrito na dívida ativa será o calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, pelos critérios por esta utilizados no Sistema de Arrecadação Tributária, acrescido dos respectivos honorários advocatícios e demais consectários legais.

Parágrafo único. A impugnação do valor do crédito, como calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, salvo nas hipóteses de erro material e/ou inexatidão de cálculo, o inabilitará para a compensação e implicará a remessa da discussão acerca do montante devido ao juízo do processo de origem do precatório, para apreciação e decisão quanto às razões jurídicas do credor.

Art. 7º Autorizada a habilitação do crédito em precatório para a compensação com a dívida ativa, o credor indicará, no sítio de internet www.amparo.sp.gov.br, os débitos de sua titularidade a serem compensados, respeitando-se o limite de valor deferido na habilitação, após o que será formalizado o termo de transação.

Parágrafo único. Não serão objeto de compensação débitos inscritos em dívida ativa após o pedido de habilitação do crédito em precatório.

Art. 8º Será admitida a oferta de crédito em precatório após a adesão e celebração da transação, em vigência e sem mora, a que se refere o artigo 1º desta Portaria, desde que:

I – resulte na quitação integral de parcela;

II – a quitação das parcelas ocorra a partir da última a vencer;

III – seja observado o limite previsto no artigo 1º desta Portaria;

IV – a atualização do precatório tenha como referência o mês da formalização do pedido.

Art. 9º O acordo da transação somente será considerado celebrado com o pagamento da primeira parcela ou parcela única e do valor dos honorários advocatícios dentro dos respectivos prazos de vencimento.

Art. 10. Somente será extinto o débito no Sistema de Arrecadação Tributária após a validação da compensação pelo juízo da execução de origem do precatório, com a consequente baixa da obrigação pelo tribunal que o tiver expedido, o que deverá ser informado à Procuradoria pelo interessado.

Art. 11. Após a extinção da dívida ativa, a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento comunicará a Procuradoria para as providências cabíveis junto aos processos judiciais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
REGINA CÉLIA APARECIDO DONÉ
Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 19 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e
Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital SMFO/SMJ 01/2026 – Transação

TRANSAÇÃO POR ADESÃO À PROPOSTA DO MUNICÍPIO

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, artigos 208, III e 222 do Código Tributário Municipal, no artigo 75, I, III e VII da Lei Orgânica do Município, nos artigos 2º, I, 13, III e 14 da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024, e nos artigos 37 a 42 e 67 e 68 do Decreto nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025, torna público o presente edital de transação por adesão para débitos inscritos em dívida ativa concernentes ao Contencioso Tributário de Pequeno Valor.

1. DO OBJETO

1.1. Transação de débitos inscritos em dívida ativa do Município concernentes ao Contencioso Tributário de Pequeno Valor, nos termos do artigo 13, V, da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024 c/c artigos 67 e 68 do Decreto nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025.

1.2. Poderão ser incluídos na transação todos os débitos cuja inscrição em dívida ativa, compreendido principal e correção monetária, não supere, por processo judicial individualmente considerados, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na data do pedido de adesão, conforme fixado pela Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 e que envolva débitos inscritos em dívida ativa há mais de 2 (dois) anos na data da publicação do edital, observando-se que:

1.2.1. a seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1;

1.2.2. a adesão englobará todas as certidões de dívida ativa de uma mesma execução fiscal, de forma automática e indissociável;

1.2.3. A Certidão de Dívida Ativa – CDA inscrita deve ser transacionada em sua integralidade, não podendo ser desmembrada;

1.2.4. recomenda-se que cada um dos pedidos de transação por adesão contemple, no máximo, 50 (cinquenta) certidões de dívida ativa, ressalvada a hipótese do item 1.2.2.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão ser incluídos na presente modalidade de transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor:

2.1.1. os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1.;

2.1.2. os débitos que estiverem integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução com decisão transitada em julgado em favor da Fazenda Pública do Município de Amparo;

2.1.3. os débitos de contribuintes com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados até a data da adesão;

3. DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

3.1. O contribuinte deverá realizar a adesão à proposta do Município no Contencioso Tributário de Pequeno Valor, de 23 de março de 2026 até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2026.

3.2. A adesão eletrônica será realizada na página “www.amparo.sp.gov.br”, por meio do Portal do Cidadão.

3.2.1. Caso não disponha de acesso ao Portal do Cidadão, o contribuinte poderá protocolizar seu pedido de adesão junto à Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo – SP.

3.3. Na etapa de adesão, o devedor deverá informar os seguintes dados:

3.3.1. dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante;

3.3.2. débitos a serem incluídos na transação, observando-se o disposto nos itens 1 e 2;

3.3.3. números das execuções fiscais;

3.3.4. existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutem os débitos a serem transacionados, se houver;

3.3.5. saldo dos valores depositados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente na data do aceite do termo de transação, se houver;

3.3.6. valor dos créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Município, para compensação nos termos do subitem 4.5.1, se houver.

3.4. Exclusivamente na hipótese de oferta de créditos em precatórios prevista no subitem 4.5.1, o contribuinte deverá, antes da adesão, realizar o pedido de habilitação do requisitório por meio do Portal do Cidadão em “www.amparo.sp.gov.br” ou presencialmente via Central de Atendimento ao Cidadão e observar o procedimento previsto no item 4.6.

3.5. O aceite ao termo nos moldes previstos neste edital representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação.

3.6. A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

3.6.1. aceite do termo, nos termos do subitem 3.5.; e

3.6.2. pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de seu vencimento.

3.7. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, ensejam a não celebração do acordo de transação, não se operando nenhum efeito jurídico, ressalvado o previsto no item 3.9.

3.8. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos por ela abrangidos, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.9. A adesão à transação prevista neste edital, ainda que não se efetive a celebração do acordo, acarretará o automático rompimento dos parcelamentos ordinários, especiais e de transação que estejam em andamento sobre os mesmos débitos inscritos em dívida ativa, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 4.1.

3.9.1. No caso de acordos anteriores em que tenham sido parcelados concomitantemente débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, a celebração de transação será possível apenas em relação aos débitos inscritos que se enquadrem no objeto previsto no item 1 deste Edital e implicará rompimento do parcelamento especial quanto aos débitos não inscritos, em relação aos quais não será possível transacionar.

3.9.2. A migração dos saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados ocorrerá sem a possibilidade de repetição de valores previamente recolhidos.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS, DO PLANO DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.1. O valor a ser transacionado será disponibilizado ao contribuinte pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de forma eletrônica por meio de acesso ao Portal do Cidadão, podendo também ser acessado presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão.

4.1.1. O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido consolidado, para os créditos considerados Contencioso Tributário de Pequeno Valor, nos termos do Decreto nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025, será apurado pela aplicação dos seguintes descontos sobre os juros e multas:

a) 90% para pagamento em parcela única;

b) 70% para pagamentos parcelados em até 04 meses;

c) 50% para pagamentos parcelados em até 24 meses.

4.1.2. A aplicação do desconto tem como limite o montante de 65% do valor total dos créditos e não poderá reduzir o montante principal, assim compreendido o seu valor originário, nos termos do artigo 15, § 3º, “b”, da Lei Complementar nº 32/2024.

4.1.3. Na hipótese de a transação envolver pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência a aplicação do desconto tem como limite o montante de 70% do valor total dos créditos e não poderá reduzir o montante principal, assim compreendido o seu valor originário, nos termos do artigo 15, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 32/2024.

4.1.4. Na hipótese de os descontos nas multas e nos juros resultarem em um montante inferior ao limite máximo de redução do débito previstos nos itens 4.1.2 e 4.1.3, serão recompostos proporcionalmente os valores das multas e juros até que o saldo da transação alcance o montante de 35% ou 30%, respectivamente, do valor total do crédito.

4.2. Os honorários advocatícios, administrativos ou judiciais, serão devidos sobre o valor do crédito efetivamente transacionado.

4.3. Após verificar e concordar com o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item anterior, o contribuinte deverá proceder ao aceite do termo eletrônico de transação em parcela única ou em parcelas, dispensado o pagamento de entrada.

4.4. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente, se o aceite do termo ocorrer até o dia 15 de cada mês, e no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, se o aceite do termo se der após o dia 15 (quinze) de cada mês, observando-se o seguinte:

4.4.1. o vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no mesmo dia estabelecido para a primeira parcela;

4.4.2. o pagamento antecipado de parcelas vincendas será imputado, obrigatoriamente, nas últimas parcelas do ajuste;

4.4.3. Após consolidado conforme item 4.1.1, o débito parcelado será:

a) acrescido de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos do art. 248, §§ 10 e 11, da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998 (Código Tributário Municipal);

b) atualizado monetariamente nos termos do art. 314-A da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998, (Código Tributário Municipal);

4.4.4. o valor da parcela mensal deverá acompanhar a regra definida no artigo 248 da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998, (Código Tributário Municipal);

4.4.5. O Município não se responsabilizará por não pagamento de parcela, por causa que não lhe seja atribuída.

4.5. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, são admitidas:

4.5.1. a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, com cessão homologada, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Município, para compensação da

dívida principal, da correção monetária, da multa e juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor, observado o item 3.4 e o procedimento previsto no item 4.6.

4.6. A utilização de créditos em precatórios pressupõe, antes da adesão, o requerimento e a habilitação do requisitório por meio do Portal do Cidadão em "www.amparo.sp.gov.br" ou presencialmente via Central de Atendimento ao Cidadão.

4.6.1. Após o requerimento e dentro do prazo previsto no item 3.1, o contribuinte deverá comunicar a pretensão de utilizar créditos em precatórios à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

4.6.2. A comunicação referida no item 4.6.1 deverá ser feita por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico ou presencialmente via Central de Atendimento ao Cidadão, listando-se a relação dos créditos em precatórios que se pretende utilizar.

4.6.3. Após a decisão da Secretaria Municipal de Justiça, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Amparo, o contribuinte será notificado por e-mail, que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na comunicação de que trata o item 4.6.2., para realizar a adesão da transação.

4.7. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, é obrigatória a utilização de valores em dinheiro depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente.

4.8. Caso constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial, o devedor será notificado para os fins do artigo 10, §2º, da Lei Complementar nº 32/2024.

4.9. O recolhimento, integral ou parcial, efetuado não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito de o fisco exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:

5.1.1. obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;

5.1.2. fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pelo Município, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;

5.1.3. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;

5.1.4. não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;

5.1.5. não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.1.6. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de

requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;

5.1.7. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos do artigo 487, III, “c”, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.8. não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.9. arcar com os honorários de seus patronos fixados por decisões judiciais proferidas nas execuções, nas ações antiexacionais e nos embargos à execução cujos débitos foram incluídos na transação, haja vista o disposto no artigo 90, caput, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.10. arcar com os honorários fixados a favor da Fazenda do Município de Amparo por decisões judiciais proferidas nas ações antiexacionais e nos embargos à execução cujos débitos foram incluídos na transação, haja vista o disposto no artigo 90, caput, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.11. arcar com o pagamento das custas e emolumentos do cartório, como condição à baixa do protesto;

5.1.12. concordar com o pagamento das custas e despesas processuais incidentes ou devidas nos processos cujos débitos foram incluídos na transação;

5.1.13. concordar com o levantamento pelo Município de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos, para providências dispostas no subitem 3.3.5.;

5.1.14. concordar com a manutenção das garantias já constituídas nos autos judiciais, ainda que dispensada a apresentação de novas garantias para fins de adesão à presente transação por edital;

5.1.15. solicitar a transferência de garantias já constituídas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal;

5.1.16. responsabilizar-se pelo correto enquadramento de seus débitos nas hipóteses previstas no item 1.2. deste edital;

5.1.17. concordar com o valor do crédito em precatórios informado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

5.2. Após a celebração da transação, o devedor poderá ser notificado para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão, sob pena de rompimento do ajuste.

6. DOS EFEITOS

6.1. O simples aceite ao termo de transação previsto no subitem 3.6.1, por si só e sem o pagamento da primeira parcela, não suspende a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos nem o andamento de eventuais execuções fiscais.

6.2. Em caso de efetiva celebração da transação, nos termos do subitem 3.6.:

6.2.1. as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);

6.2.2. os processos judiciais cujos débitos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão que o extinguir com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "c", da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), homologando a renúncia a ser formulada pelo devedor;

6.2.3. somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJ propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de liberação proporcional ao valor adimplido, a juízo de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública.

6.3. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.

6.4. Finalizada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.

6.5. O crédito tributário transacionado extingue-se com o pagamento da parcela única ou da totalidade das parcelas e o cumprimento de todas as condições do acordo.

6.6. A extinção do crédito tributário transacionado fica condicionada:

6.6.1. na hipótese de oferecimento de depósitos ou bloqueios judiciais, ao levantamento e imputação dos valores;

6.6.2 na hipótese de oferecimento de precatórios, à homologação do acordo de compensação pelo órgão competente do Poder Judiciário.

7. DA RESCISÃO

7.1. A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

7.1.1. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos neste edital ou no termo de transação;

7.1.2. atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento da segunda parcela ou das subsequentes;

7.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à celebração do ajuste;

7.1.4. prática de conduta criminosa na sua formação;

7.1.5. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;

7.1.6. constatação de que os débitos não se enquadram nas hipóteses previstas no presente edital;

7.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;

7.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;

7.1.9. descumprimento da Portaria Conjunta SMFO/SMJ sobre utilização de créditos em precatórios, sem a regularização com o pagamento à vista dos valores devidos;

7.1.10. fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação.

7.2. Caso o contribuinte ofereça depósitos de que não seja detentor, a rescisão será precedida de notificação para, querendo, optar pelo pagamento à vista do valor atualizado do crédito ou do depósito oferecido.

7.3. Caso o contribuinte deixe de ofertar, no momento da adesão, depósitos judiciais existentes, esses valores serão levantados e alocados como antecipação de parcelas, nos termos do item 4.4.2.

7.4. A rescisão implicará a perda dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste edital ou no termo de transação.

7.5. O devedor será notificado da rescisão da transação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço informado pelo contribuinte no termo de adesão.

7.5.1. O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, quando sanável e proveniente de erro escusável, ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 15 (quinze) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período;

7.5.2. São considerados vícios sanáveis os que não acarretarem prejuízos ao interesse público e ao interesse da Administração, não se enquadrando o inadimplemento de parcela.

7.6. A impugnação deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.6.1. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio eletrônico.

7.7. Compete ao Núcleo de Transação a análise da impugnação apresentada contra a rescisão da transação.

7.8. O interessado será notificado da decisão, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

7.8.1. O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação;

7.8.2. Caso o Núcleo de Transação não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, que decidirá, após parecer da Secretaria Municipal de Justiça, no prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período;

7.8.3. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.9. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A esta modalidade de transação por adesão à proposta do Município no Contencioso Tributário de Pequeno Valor aplicam-se, integralmente, as disposições da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024 e do Decreto nº 7.199 de 12 de dezembro de 2025, que regulamenta a transação na cobrança de débitos inscritos em dívida ativa.

8.2. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998 (Código Tributário Municipal), que versam sobre parcelamento ordinário de débitos inscritos em dívida ativa.

8.3. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital SMFO/SMJ 02/2026 – Transação

TRANSAÇÃO POR ADESÃO À PROPOSTA DO MUNICÍPIO

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS OU DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, artigos 208, III e 222 do Código Tributário Municipal, no artigo 75, I, III e VII da Lei Orgânica do Município, nos artigos 2º, I, 13, III e 14 da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024, e nos artigos 37 a 42 do Decreto nº 7,199, de 12 de dezembro de 2025, torna público o presente edital de transação por adesão para débitos inscritos em dívida ativa classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

1. DO OBJETO

1.1. Transação de débitos inscritos em dívida ativa do Município classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, nos termos dos artigos 13, V e 15, §5º da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024 c/c artigos 25 a 27 do Decreto nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025.

1.2. Poderão ser incluídos na transação todos os débitos inscritos em nome ou sob responsabilidade dos contribuintes detentores dos débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, observando-se que:

1.2.1. a seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1;

1.2.2. caso o débito a ser transacionado seja objeto de cobrança judicial, a adesão englobará todas as certidões de dívida ativa de uma mesma execução fiscal, de forma automática e indissociável;

1.2.3. A Certidão de Dívida Ativa – CDA inscrita deve ser transacionada em sua integralidade, não podendo ser desmembrada;

1.2.4. recomenda-se que cada um dos pedidos de transação por adesão contemple, no máximo, 50 (cinquenta) certidões de dívida ativa, ressalvada a hipótese do item 1.2.2.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão ser incluídos na presente modalidade de transação por adesão à proposta do Município:

2.1.1. os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1.;

2.1.2. os débitos que estiverem integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução com decisão transitada em julgado em favor da Fazenda Pública do Município de Amparo;

2.1.3. os débitos de contribuintes com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados até a data da adesão eletrônica;

2.1.4. em caso de empresa em recuperação judicial, os débitos de devedores cujo encerramento da recuperação haja sido decretado, por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 63 da Lei federal nº 11.101/2005.

3. DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

3.1. O contribuinte deverá realizar a adesão à proposta do Município no Contencioso Tributário de Pequeno Valor, de 23 de março de 2026 até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2026.

3.2. A adesão eletrônica será realizada na página “www.amparo.sp.gov.br”, por meio do Portal do Cidadão.

3.2.1. Caso não disponha de acesso ao Portal do Cidadão, o contribuinte poderá protocolizar seu pedido de adesão junto à Central de Atendimento ao Cidadão, localizado na Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo – SP.

3.3. Na etapa de adesão, o devedor deverá informar os seguintes dados no sistema eletrônico:

3.3.1. dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante;

3.3.2. débitos a serem incluídos na transação, observando-se o disposto nos itens 1 e 2;

3.3.3. números das execuções fiscais ou de outras ações, individuais ou coletivas, exceções, embargos, defesas ou impugnações relativas aos débitos a serem transacionados, se houver;

3.3.4. existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutem os débitos a serem transacionados, se houver;

3.3.5. saldo dos valores depositados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente na data do aceite do termo de transação, se houver;

3.3.6. valor dos créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Município, para compensação nos termos do subitem 4.5.1, se houver.

3.4. Exclusivamente na hipótese de oferta de créditos em precatórios prevista no subitem 4.5.1, o contribuinte deverá, antes da adesão, realizar o pedido de habilitação do requisitório por meio do Portal do Cidadão em “www.amparo.sp.gov.br” ou presencialmente via Central de Atendimento ao Cidadão e observar o procedimento previsto no item 4.6.

3.5. O aceite ao termo nos moldes previstos neste edital representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação.

3.6. A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

3.6.1. aceite do termo, nos termos do subitem 3.5.; e

3.6.2. pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de seu vencimento.

3.7. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, ensejam a não celebração do acordo de transação, não se operando nenhum efeito jurídico, ressalvado o previsto no item 3.9.

3.8. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos por ela abrangidos, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.9. A adesão eletrônica à transação prevista neste edital, ainda que não se efetive a celebração do acordo, acarretará o automático rompimento dos parcelamentos ordinários, especiais e de transação que estejam em andamento sobre os mesmos débitos inscritos em dívida ativa, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 4.1.

3.9.1. No caso de acordos anteriores em que tenham sido parcelados concomitantemente débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, a celebração de transação será possível apenas em relação aos débitos inscritos e implicará rompimento do parcelamento especial quanto aos débitos não inscritos, em relação aos quais não será possível transacionar.

3.9.2. A migração dos saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados ocorrerá sem a possibilidade de repetição de valores previamente recolhidos.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS, DO PLANO DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.1. O valor a ser transacionado será disponibilizado ao contribuinte pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de forma eletrônica por meio de acesso ao Portal do Cidadão, podendo também ser acessado presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão.

4.1.1. O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido consolidado, para os créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, nos termos do Decreto nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025, será apurado pela aplicação dos seguintes descontos sobre os juros e multas:

a) 90% para pagamento em parcela única;

b) 70% para pagamentos parcelados em até 04 meses;

c) 50% para pagamentos parcelados em até 24 meses.

4.1.2. A aplicação do desconto tem como limite o montante de 65% do valor total dos créditos e não poderá reduzir o montante principal, assim compreendido o seu valor originário, nos termos do artigo 15, § 3º, “b”, da Lei Complementar nº 32/2024.

4.1.3. Na hipótese de a transação envolver pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência a aplicação do desconto tem como limite o montante de 70% do valor total dos créditos e não poderá reduzir o montante principal, assim compreendido o seu valor originário, nos termos do artigo 15, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 32/2024.

4.1.4. Na hipótese de os descontos nas multas e nos juros resultarem em um montante inferior ao limite máximo de redução do débito previstos nos itens 4.1.2 e 4.1.3, serão recompostos proporcionalmente os valores das multas e juros até que o saldo da transação alcance o montante de 35% ou 30%, respectivamente, do valor total do crédito.

4.2. Os honorários advocatícios, administrativos ou judiciais, serão devidos sobre o valor do crédito efetivamente transacionado.

4.3. Após verificar e concordar com o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item anterior, o contribuinte deverá proceder ao aceite do termo eletrônico de transação em parcela única ou em parcelas, dispensado o pagamento de entrada.

4.4. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente, se o aceite do termo eletrônico ocorrer até o dia 15 de cada mês, e no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, se o aceite do termo eletrônico se der após o dia 15 (quinze) de cada mês, observando-se o seguinte:

4.4.1. o vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no mesmo dia estabelecido para a primeira parcela;

4.4.2. o pagamento antecipado de parcelas vincendas será imputado, obrigatoriamente, nas últimas parcelas do ajuste;

4.4.3. Após consolidado conforme item 4.1.1, o débito parcelado será:

a) acrescido de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos do art. 248, §§ 10 e 11, da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998 (Código Tributário Municipal);

b) atualizado monetariamente nos termos do art. 314-A da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998, (Código Tributário Municipal);

4.4.4. o valor da parcela mensal deverá acompanhar a regra definida no artigo 248 da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998, (Código Tributário Municipal);

4.4.5. O Município não se responsabilizará por não pagamento de parcela, por causa que não lhe seja atribuída.

4.5. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, são admitidas:

4.5.1. a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, com cessão homologada, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Município, para compensação da dívida principal, da correção monetária, da multa e juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor, observado o item 3.4 e o procedimento previsto no item 4.6.

4.6. A utilização de créditos em precatórios pressupõe, antes da adesão, o requerimento e a habilitação do requisitório por meio do Portal do Cidadão em “www.amparo.sp.gov.br” ou presencialmente via Central de Atendimento ao Cidadão.

4.6.1. Após o requerimento e dentro do prazo previsto no item 3.1, o contribuinte deverá comunicar a pretensão de utilizar créditos em precatórios à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

4.6.2. A comunicação referida no item 4.6.1 deverá ser feita por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico ou presencialmente via Central de Atendimento ao Cidadão, listando-se a relação dos créditos em precatórios que se pretende utilizar.

4.6.3. Após a decisão da Secretaria Municipal de Justiça, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Amparo, o contribuinte será notificado por e-mail, que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na comunicação de que trata o item 4.6.2., para realizar a adesão da transação.

4.7. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, é obrigatória a utilização de valores em dinheiro depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente.

4.8. Caso constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial, o devedor será notificado para os fins do artigo 10, §2º, da Lei Complementar nº 32/2024.

4.9. O recolhimento, integral ou parcial, efetuado não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito de o fisco exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:

5.1.1. obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;

5.1.2. fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pelo Município, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;

5.1.3. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;

5.1.4. não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;

5.1.5. não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.1.6. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;

5.1.7. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos do artigo 487, III, “c”, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.8. não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.9. arcar com os honorários de seus patronos fixados por decisões judiciais proferidas nas execuções, nas ações antiexacionais e nos embargos à execução cujos débitos foram incluídos na transação, haja vista o disposto no artigo 90, caput, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.10. arcar com os honorários fixados a favor da Fazenda do Município de Amparo por decisões judiciais proferidas nas ações antiexacionais e nos embargos à execução cujos débitos foram incluídos na transação, haja vista o disposto no artigo 90, caput, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.11. arcar com o pagamento das custas e emolumentos do cartório, como condição à baixa do protesto;

5.1.12. concordar com o pagamento das custas e despesas processuais incidentes ou devidas nos processos cujos débitos foram incluídos na transação;

5.1.13. concordar com o levantamento pelo Município de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos, para providências dispostas no subitem 3.3.5.;

5.1.14. concordar com a manutenção das garantias já constituídas nos autos judiciais, ainda que dispensada a apresentação de novas garantias para fins de adesão à presente transação por edital;

5.1.15. solicitar a transferência de garantias já constituídas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal;

5.1.16. responsabilizar-se pelo correto enquadramento de seus débitos nas hipóteses previstas no item 1.2. deste edital;

5.1.17. concordar com o valor do crédito em precatórios informado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

5.2. Após a celebração da transação, o devedor poderá ser notificado para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão, sob pena de rompimento do ajuste.

6. DOS EFEITOS

6.1. O simples aceite ao termo de transação previsto no subitem 3.6.1, por si só e sem o pagamento da primeira parcela, não suspende a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos nem o andamento de eventuais execuções fiscais.

6.2. Em caso de efetiva celebração da transação, nos termos do subitem 3.6.:

6.2.1. as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, da Lei federal nº 5.172, de 25de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);

6.2.2. os processos judiciais cujos débitos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão que o extinguir com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "c", da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), homologando a renúncia a ser formulada pelo devedor;

6.2.3. somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJ propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de liberação proporcional ao valor adimplido, a juízo de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública.

6.3. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.

6.4. Finalizada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.

6.5. O crédito tributário transacionado extingue-se com o pagamento da parcela única ou da totalidade das parcelas e o cumprimento de todas as condições do acordo.

6.6. A extinção do crédito tributário transacionado fica condicionada:

6.6.1. na hipótese de oferecimento de depósitos ou bloqueios judiciais, ao levantamento e imputação dos valores;

6.6.2 na hipótese de oferecimento de precatórios, à homologação do acordo de compensação pelo órgão competente do Poder Judiciário.

7. DA RESCISÃO

7.1. A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

7.1.1. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos neste edital ou no termo de transação;

7.1.2. atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento da segunda parcela ou das subsequentes;

7.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à celebração do ajuste;

7.1.4. prática de conduta criminosa na sua formação;

7.1.5. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;

7.1.6. constatação de que os débitos não se enquadram nas hipóteses previstas no presente edital;

7.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;

7.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;

7.1.9. descumprimento da Portaria Conjunta SMFO/SMJ sobre utilização de créditos em precatórios, sem a regularização com o pagamento à vista dos valores devidos;

7.1.10. fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação.

7.2. Caso o contribuinte ofereça depósitos de que não seja detentor, a rescisão será precedida de notificação para, querendo, optar pelo pagamento à vista do valor atualizado do crédito ou do depósito oferecido.

7.3. Caso o contribuinte deixe de ofertar, no momento da adesão, depósitos judiciais existentes, esses valores serão levantados e alocados como antecipação de parcelas, nos termos do item 4.4.2.

7.4. A rescisão implicará a perda dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste edital ou no termo de transação.

7.5. O devedor será notificado da rescisão da transação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço informado pelo contribuinte no termo de adesão.

7.5.1. O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, quando sanável e proveniente de erro escusável, ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 15 (quinze) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período;

7.5.2. São considerados vícios sanáveis os que não acarretarem prejuízos ao interesse público e ao interesse da Administração, não se enquadrando o inadimplemento de parcela.

7.6. A impugnação deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.6.1. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio eletrônico.

7.7. Compete ao Núcleo de Transação a análise da impugnação apresentada contra a rescisão da transação.

7.8. O interessado será notificado da decisão, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

7.8.1. O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação;

7.8.2. Caso o Núcleo de Transação não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, que decidirá, após parecer da Secretaria Municipal de Justiça, no prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período;

7.8.3. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.9. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A esta modalidade de transação por adesão à proposta do Município aplicam-se, integralmente, as disposições da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024 e do Decreto nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025, que regulamenta a transação na cobrança de débitos inscritos em dívida ativa.

8.2. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998 (Código Tributário Municipal), que versam sobre parcelamento ordinário de débitos inscritos em dívida ativa.

8.3. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 82 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Altera emprego de Secretária Adjunto

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o emprego da servidora **ADRIANA DE LIMA SOUSA**, matrícula funcional sob o nº 10174 de Secretária Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos para Secretária Adjunto da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, observando as respectivas atribuições e competências estabelecidas na Lei Municipal de nº 4.337, de 11 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 20 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 83 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Altera emprego de Secretário Adjunto

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o emprego do servidor **DANILO VANDERLEI BROLEZE**, matrícula funcional sob o nº 10151 de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais para Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Agronegócio, observando as respectivas atribuições e competências estabelecidas na Lei Municipal de nº 4.337, de 11 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 20 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 02100/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 009/2026 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, asseio e conservação predial, a ser realizado nos prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão obra, equipamentos, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. – **IMPUGNANTE:** AB Licitações e Apoio Administrativo LTDA, CNPJ sob o n.º 44.474.743/0001-79. – **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Trata-se do julgamento ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **AB Licitações e Apoio Administrativo LTDA**, inscrita sob o **CNPJ sob o n.º 44.474.743/0001-79**, ora Impugnante, contra Edital do pregão em referência, interpelado tempestivamente e julgado sob o disposto no art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Salienta-se que as razões do pedido de impugnação foram expostas à apreciação e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, requerente do presente procedimento licitatório. **1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:** Em síntese, a impugnante alegou em seu recurso as seguintes razões: **1.1.** Aponta que o edital admite a participação de empresas recém-constituídas, no entanto exige a experiência mínima de 03 anos. Considera ilegal a exigência de experiência mínima de 03 anos para serviço comum, justificando que conforme art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, tal exigência é viável apenas em caráter excepcional, consignada ainda de justificativa técnica e proporcional à complexidade do objeto. **1.2.** Reclama que os atestados de capacidade técnica dispuseram de exigência mínima excessiva de 50% do quantitativo efetivo total. Neste intento, alega que o referido requisito é elevado e restritivo, pois considera o objeto da licitação de natureza comum e contínua; que não há justificativa técnica específica que ampare tal requisito; e que limita a participação de potenciais competidores no certame. **1.3.** Acerca da manutenção de escritório físico no Município de Amparo/SP, acusa o edital de restrição territorial indevida. Afirma que esta exigência afronta diretamente os princípios de isonomia, da competitividade, da livre concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa no certame. É o que devo relatar. **2. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:** Considerando que as razões motivadas pela impugnante discorrem, em grande termo, da falta de justificativas técnicas que fundamentem suas preferências no que tange especialmente à qualificação técnica, indenizei à Secretaria Municipal de Educação a plena oportunidade de apreciação e manifestação técnica em demonstrar seus fundamentos para as respectivas predileções. Desta forma, conforme consta nos autos, o Sr. Secretário Municipal de Educação, Sergio José Fagundes Junior, ratificou sua resposta, que segue: "(...) ***Exigência de experiência mínima:*** *A experiência mínima de 3 anos é legítima, compatível com a complexidade do objeto licitado, assegurando a capacidade técnica das licitantes para a execução adequada dos serviços. A exigência está amparada pelo princípio da competitividade equilibrada, previsto na Lei nº 14.133/2021.* ***Participação de empresas recém-constituídas:*** *A restrição a empresas com menor tempo de constituição não constitui vedação ilegal, mas medida de segurança para garantir a execução do contrato, especialmente considerando serviços contínuos essenciais à Administração.* ***Percentual de 50%***

nos atestados: *O requisito do percentual mínimo de quantitativos em atestados visa comprovar a experiência prática da licitante de forma proporcional ao objeto licitado. Trata-sede critério técnicolegítimo, necessário à avaliação da capacidade operacional.* ***Manutenção de escritório físico no Município de Amparo/SP:*** *O edital se encontra temporariamente suspenso, considerando que passará por processo de retificação, sendo posteriormente republicado.* ***Reabertura de prazos:*** *A reabertura do prazo aplica-se apenas em caso de alterações substanciais no edital. No presente momento, o edital se encontra temporariamente suspenso para fins de retificação, caso necessário, assegurando futura republicação com ajustes formais e manutenção da legalidade do certame.* ***CONCLUSÃO:*** *Diante do exposto, a impugnação apresentada pela* ***AB Licitações e Apoio Administrativo*** *é considerada* ***parcialmente procedente****, permanecendo, contudo, as exigências estabelecidas no edital em conformidade com a legislação vigente, com os princípios que regem a Administração Pública e com as necessidades do objeto licitado.Ressalta-se que o edital será objeto de* ***retificação****, sendo* ***posteriormente republicado****, de modo agarantir a transparência, a isonomia entre os interessados e a ampla competitividade do certame."* (sic). Neste sentido, considerando o exposto pelas partes, passo a análise. **3. ANÁLISE:** Considerando que as questões acervadas pela recorrente dispõem de aspectos técnicos e legais, **ressalvo:** a experiência mínima de 03 anos é exigência assegurada pelo disposto no Art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21 e, o requisito de atestados de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% do total é critério convencionado no Art. 67 § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, portanto, refutá-los é a plena inobservância daquilo disposto na lei vigente. Não há óbice. Ademais, de forma objetiva, quanto à manutenção de escritório no município e da participação de empresas recém-constituídas, confiro à discricionaridade da Administração em se certificar da segurança jurídica no estabelecimento destes critérios a fim da sua gestão. Porém e não obstante, saliento que em respeito aos princípios basilares da Lei Federal nº 14.133/21 que rege a licitação pública, ratifico a necessária revisão de todos os assuntos abordados em benefício da ampla concorrência e da melhor vantajosidade econômica, fundado em razoáveis justificativas. Neste sentido, saliento que o presente procedimento licitatório está suspenso para a respectiva readequação da redação conforme publicação na edição do dia 06 de março de 2026 do Jornal Oficial de Amparo. **4. DECISÃO:** Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **AB Licitações e Apoio Administrativo LTDA**, inscrita sob o **CNPJ sob o n.º 44.474.743/0001-79** e passo à decisão, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos da legislação pertinente, observando que todos os argumentos abordados foram suficientes para empenhar melhor análise técnica e retificação da redação editalícia e por isso, o certame do presente procedimento licitatório está suspenso.

Publique-se.

Amparo, 20 de março de 2026.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 02100/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 009/2026 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, asseio e conservação predial, a ser realizado nos prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão obra, equipamentos, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. – **IMPUGNANTE:** BPS Profit Terceirização LTDA, CNPJ sob o nº 11.685.612/0001-81. – **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Trata-se do julgamento ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **BPS Profit Terceirização LTDA**, inscrita sob o **CNPJ sob o n.º 11.685.612/0001-81**, ora Impugnante, contra Edital do pregão em referência, interpelado tempestivamente e julgado sob o disposto no art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Salienta-se que as razões do pedido de impugnação foram expostas à apreciação e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, requerente do presente procedimento licitatório. **1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:** Em síntese, a impugnante alegou em seu recurso as seguintes razões: **1.1.** Aponta que a redação editalícia estabelece a previsão de reajuste contratual sem observância ao que preconiza o Art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, que em suma requer o reajustamento vinculado a índice setorial relativo e demais encargos pertinentes àquela atividade, fulcro do objeto da licitação. **1.2.** Reclama da nomenclatura dos cargos, que diverge do estabelecido da convenção coletiva da categoria. Concluiu sua peça recursal solicitando a retificação do ato convocatório com os seguintes requerimentos: Adequação das cláusulas de reajuste ao Art. 135. Da Lei 14.133/21 acervando os critérios setoriais compatíveis com a natureza do contrato e a possibilidade de repactuação nos contratos com predominância de mão de obra; Correção das nomenclaturas em conformidade com a convenção coletiva da categoria. É o que devo relatar. **2. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:** Considerando as razões albergadas pela impugnante requeri à Secretaria Municipal de Educação a apreciação e respectiva manifestação técnica em demonstrar seus fundamentos para as predileções dispostas no edital. Desta forma, conforme consta nos autos, o Sr. Secretário Municipal de Educação, Sergio José Fagundes Junior, ratificou sua resposta, que segue: "(...) ***Cláusula de reajuste (Item 1)****: A cláusula prevista no edital atende ao disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção de índices de reajuste estabelecidos em contrato ou mediante repactuação. O critério adotadopela Administração é técnico, compatível com a natureza do objeto e garante previsibilidade financeira e equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não há obrigatoriedade legal de repactuação, sendo suficiente a aplicação do índice previamente definido.* ***Nomenclatura dos cargos (Item 2)****: O edital encontra-se temporariamente suspenso, considerando que passará por processo de retificação, sendo posteriormente republicado, oportunidade em que serão promovidos os ajustes necessários.* ***Reabertura de prazo para apresentação de propostas (Item 3)****: A reabertura de prazo é medida procedimental que se aplica apenas em caso de alterações*

substanciais no edital. Atualmente, o edital encontra-se temporariamente suspenso para fins de retificação, garantindo que eventualrepublicação contemple os ajustes necessários, resguardando a legalidade e a transparência do certame." (sic). Neste sentido, considerando o exposto pelas partes, passo a análise. **3. ANÁLISE:** Acerca do reajuste contratual, de modo objetivo, afere-se que o critério adotado pela Administração de índice de reajuste é ato discricionário e compatível à natureza do contrato, contudo, deverá ser observado o referido Art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso. Noutro, quanto às nomenclaturas, ratifico a concordância e o acatamento à convenção coletiva que normatiza e regula a atividade daquela categoria. Diante disso, não obstante, saliento que em respeito aos princípios basilares da Lei Federal nº 14.133/21 que rege a licitação pública, ratifico a necessária revisão de todos os assuntos abordados em benefício da ampla concorrência e da melhor vantajosidade econômica. Neste sentido, saliento que o presente procedimento licitatório está suspenso para a respectiva readequação da redação conforme publicação na edição do dia 06 de março de 2026 do Jornal Oficial de Amparo. **4. DECISÃO:** Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **BPS Profit Terceirização LTDA**, inscrita sob o **CNPJ sob o n.º 11.685.612/0001-81** e passo à decisão, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos da legislação pertinente, observando que todos os argumentos abordados foram suficientes para empenhar melhor análise técnica e retificação da redação editalícia e por isso, o certame do presente procedimento licitatório está suspenso.

Publique-se.

Amparo, 20 de março de 2026.

Julio César

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Secretário Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, Sr. Paulo Eduardo Cunha Filho, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA PUBLICA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **Douglas Donizetti Bernini ME**, inscrita sob o CNPJ nº **16.643.797/0001-85**, **IFM Distribuição e Comércio de LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **54.008.330/0001-52** e **R. Cavallaro Comercial de Tintas EPP**, inscrita sob o CNPJ nº **33.824.478/0001-95** classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo de Compra nº 01616/2025.

DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	50	UN	Ancinho Curvo (Rastelo) 428 X 85mm (16 Dentes) Com Cabo Em Madeira Maciça	Tramontina	R$ 18,90	R$ 945,00
6	50	UN	Arco De Serra 1/2"Com Regulagem	Nove 5 4	R$ 22,60	R$ 1.130,00
7	10	UN	Broca Aço Rápido 1/2"	Nove 5 4	R$ 14,80	R$ 148,00
9	10	UN	Broca Aço Rápido 7/32"	Nove 5 4	R$ 2,40	R$ 24,00
10	10	UN	Broca Para Furadeira 6mm (Metal)	Nove 5 4	R$ 2,96	R$ 29,60
11	10	UN	Broca Para Furadeira 8mm (Metal)	Nove 5 4	R$ 4,90	R$ 49,00
17	50	UN	Cadeado 40mm	Gold	R$ 26,70	R$ 1.335,00
19	10	UN	Cavadeira Articulada Em Aço Forjado 250mmx180mm Com Cabo De Madeira Maciça De 1,20m	Minasul	R$ 34,00	R$ 340,00
20	20	UN	Chibanca Com Cabo De Madeira Maciço	Tenace	R$ 57,00	R$ 1.140,00
21	50	UN	Colher De Pedreiro Em Aço Forjado Peça Unica C/ Cabo De Madeira Maciça Nº 09	Brasfort	R$ 15,80	R$ 790,00
22	10	UN	Conjunto Broca, Material: Aço Rápido, Aplicação: Metal, Componentes: 5 Peças De 5,6,8,10,12mm -	Nove 5 4	R$ 27,00	R$ 270,00
23	10	UN	Conjunto Broca, Material: Aço, Aplicação: Concreto, Componentes: 5 Peças De 5, 6, 7, 8 E 10mm, Características Adicionais: Ponta De Vídea.	Nove 5 4	R$ 70,00	R$ 700,00
24	100	MT	Corda De Algodão 12 Mm	Firmeza	R$ 4,70	R$ 470,00
25	100	MT	Corda De Algodão 16 Mm	Firmeza	R$ 5,00	R$ 500,00
26	50	MT	Corrente 9,5 Mm	Vonder	R$ 32,00	R$ 1.600,00
27	50	MT	Corrente De 12 Mm	Vonder	R$ 32,00	R$ 1.600,00
28	100	MT	Corrente Soldada De Elo Curto Diâmetro 06 Mm (15/64)	Vonder	R$ 31,95	R$ 3.195,00
35	10	UN	Desempenadeira De Madeira (Cedro) Grande 14cm X 24cm	Mad	R$ 13,90	R$ 139,00
36	10	UN	Desempenadeira De Madeira (Cedro) Grande 16cm X 27cm	Mad	R$ 20,00	R$ 200,00

37	10	UN	Desempenadeira De Madeira Com Espuma (Cedro) Grande 16cm X 27cm	Mad	R$ 35,00	R$ 350,00
38	10	UN	Disco De Corte 4.1/2"	Brax	R$ 1,99	R$ 19,90
39	10	UN	Disco De Corte 9 Polegadas Inox	Percar	R$ 12,75	R$ 127,50
40	20	UN	Disco De Corte Ferro 7 X 1/8 X 3/4 (Policorte)	Percar	R$ 6,85	R$ 137,00
41	100	UN	Disco De Corte Inox 4 1/2" X 3/64 X 7/8 (115mm X 1,0mm X 22 Mm)	Brax	R$ 1,58	R$ 158,00
42	20	UN	Disco De Corte Para Ferro De 12" X 1/2" X 5/8" (Policorte)	Percar	R$ 12,00	R$ 240,00
43	20	UN	Disco De Corte Para Ferro De 9" X 1/8"X 7/8" (Lixadeira Portátil)	Percar	R$ 12,80	R$ 256,00
44	30	UN	Disco De Corte Turbo	Eda	R$ 9,95	R$ 298,50
50	15	UN	Disco Diamantado Turbo Para Corte Seco (Mármore) De 110mm Furo Central De 20mm	Eda	R$ 8,90	R$ 133,50
51	8	UN	Eletrodo De Solda 2,50 Mm X 350 Mm (5 Kg)	Fenix	R$ 81,90	R$ 655,20
52	50	UN	Enxada Com Cabo	Vonder	R$28,00	R$ 1.400,00
53	25	UN	Enxada Larga Com Cabo E Olho Redondo Aço Forjado Larga (30cm), 3.0 Libras	Vonder	R$ 35,00	R$ 875,00
54	25	UN	Enxada Largo De 3 Libras Em Aço Forjado, Com Cabo	Vonder	R$ 28,00	R$ 700,00
55	20	UN	Enxadão Estreito De 2,5 Libras Em Aço Forjado, Com Cabo	Vonder	R$ 26,90	R$ 538,00
56	20	UN	Enxadão Largo Com Cabo	Vonder	R$ 26,90	R$ 538,00
58	15	UN	Espátula De PVC Para Massa	Ultra	R$ 1,80	R$ 27,00
61	100	UN	Faca Para Roçadeira De 2 Cortes Furo Central 350mm X 1,5 X 1"	Spin	R$ 18,90	R$ 1.890,00
62	100	UN	Fita Zebrada Amarela E Preta Em Filme Polietileno Sem Adesivo	Ecoconvert	R$ 9,50	R$ 950,00
63	10	UN	Foice Com Cabo De Madeira Maciça	Tramontina	R$ 32,00	R$ 320,00
64	5	UN	Formão Chanfrado 1"	Nove 5 4	R$ 15,00	R$ 75,00
68	20	UN	Garrafão Térmico 5 Litros	Antares	R$ 32,00	R$ 640,00
69	20	UN	Garrafão Térmico De 3 Litros	Antares	R$ 29,00	R$ 580,00
71	1	UN	Jogo De Chave De Fenda	Eda	R$ 30,00	R$ 30,00
72	1	UN	Jogo De Chave Phillips	Eda	R$ 30,00	R$ 30,00
75	200	UN	Lente Incolor / Filtro De Luz Quadrado Para Solda	Vidrolar	R$ 1,00	R$ 200,00
77	20	UN	Lima Triangulo Para Serrote Com Cabo Em Polipropileno Injetado	Is	R$ 14,00	R$ 280,00
78	20	UN	Limatão (Grana Bastarda) De 3/16" X 8"Com Cabo Em Polipropileno Injetado (Fina)	Kf	R$ 5,50	R$ 110,00
84	25	UN	Marreta De 1,5kg Oitavada	Tenace	R$ 42,00	R$ 1.050,00
85	25	UN	Marreta De 2kg Oitavada	Tenace	R$ 59,00	R$ 1.475,00
86	25	UN	Martelo De Bola De 200g Com Cabo	Nove 5 4	R$ 22,90	R$ 572,50
87	30	UN	MARTELO EM AÇO FORJADO POLIDO COM UNHA DE 29mm COM CABO	Eda	R$ 29,00	R$ 870,00
88	50	UN	Pá De Concha Quadrada Com Cabo De Madeira Maciço	Pandolfo	R$ 29,00	R$ 1.450,00
89	35	UN	Pá De Concha Redonda Com Cabo De Madeira Maciça	Pandolfo	R$ 29,00	R$ 1.015,00
91	20	UN	Picareta Ponta E Pá Forjados Com 5,5 Libras Com Cabo	Tenace	R$ 50,00	R$ 1.000,00
92	20	UN	Ponteiro Redondo De 10"	Np	R$ 12,00	R$ 240,00
94	20	UN	Ponteiro Sextavado De 10"	Np	R$ 44,00	R$ 880,00
95	20	UN	Ponteiro Sextavado De 12 "	Np	R$ 41,00	R$ 820,00
98	10	UN	Régua De Alumínio Medindo 2,5cm X 5cm X 2m Reforçado E Pontas Fechadas	Alurem	R$ 32,00	R$ 320,00
99	10	UN	SERRA DE AÇO RÁPIDO 300mm, 12". 24TB, 1ª LINHA	Irwin	R$ 6,80	R$ 68,00
101	100	UN	Serra Para Arco Tipo Starret	Irwin	R$ 14,00	R$ 1.400,00
103	25	UN	Talhadeira Redonda 10"Aço Carbono Sae 1045 Temperado	Np	R$ 13,00	R$ 325,00
104	30	UN	Torquês, Material Corpo: Aço Forjado, Tipo: Alicate, Tamanho: 12 Pol, Características Adicionais: Cabo Pintado - Código Compras Net 310497	Eda	R$ 29,00	R$ 870,00
105	10	UN	Trena 5mt	Eda	R$ 8,90	R$ 89,00
VALOR TOTAL					**R$ 38.607,70**	

IFM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE LTDA

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	30	UN	Alicate Profissional De 8"Cabo Isolado	Mayle	R$ 34,95	R$ 1.048,50
14	50	UN	Cadeado 25mm	Land	R$ 12,75	R$ 637,50
15	50	UN	Cadeado 30mm	Land	R$ 16,65	R$ 832,50
16	50	UN	Cadeado 35mm	Land	R$ 19,95	R$ 997,50
VALOR TOTAL					**R$ 3.516,00**	

R. CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS EPP

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	UN	Alicate De Bico 1/2 6" (Bico De Pato)	Eda	R$ 12,90	R$ 193,50
8	10	UN	Broca Aço Rápido 13/32 (10.32mm)	Thompson	R$ 24,90	R$ 249,00
18	20	UN	Carriola Com Caçamba Em Chapa, Com Pneu E Câmara	Nove 54	R$ 129,00	R$ 2.580,00
30	100	UN	Cupilha De Aço De 3/16mm	Contrap	R$ 1,40	R$ 140,00
31	100	UN	Cupilha De Aço De 3mm	Contrap	R$ 3,70	R$ 370,00
32	100	UN	Cupilha De Aço De 4mm	Contrap	R$ 0,82	R$ 82,00
33	100	UN	Cupilha De Aço De 5/32"	Contrap	R$ 5,00	R$ 500,00
34	50	UN	Desempenadeira De Aço Dentada De 12cm X 25cm	Compel	R$ 12,00	R$ 600,00
45	10	UN	Disco De Desbaste 7 Polegadas Inox	Titanium	R$ 20,00	R$ 200,00
46	10	UN	Disco De Serra Circular 4.3/8" 24 Dentes	Thompson	R$ 12,50	R$ 125,00
47	15	UN	Disco De Serra Circular Para Madeira Com Ponta De Wídea 7.1/4" Com 48 Dentes	Apfer	R$ 50,00	R$ 750,00
49	10	UN	Disco De Serra Para Madeira Diamantado De 9" Furo De 1" 36 Dentes	Nove 54	R$ 40,00	R$ 400,00
57	10	UN	Espátula De Aço.	Sparta	R$ 7,75	R$ 77,50
59	15	UN	Espátula Em Aço Laminado De 4"Com Cabo Em Plástico Injetado	Thompson	R$ 7,75	R$ 116,25
60	15	UN	Esquadro De Alumínio De 30cm	Rayco	R$ 14,00	R$ 210,00
65	5	UN	Formão Chanfrado 1/2"	Nove 54	R$ 13,95	R$ 69,75
66	5	UN	Formão Chanfrado 3/8"	Nove 54	R$ 13,95	R$ 69,75
67	10	UN	Gancho 3 Toneladas Sem Trava	Nove 54	R$ 50,00	R$ 500,00
73	5	UN	Lâmina De Serra De Aço Rápido (Bimetal) 300 X 13 X 0,60mm 24 Dentes	Nicholson	R$ 6,55	R$ 32,75
74	100	UN	Lápis Para Pedreiro	Thompson	R$ 2,15	R$ 215,00
76	50	UN	Lima Chata De 8" Para Enxada (203,200mm)	LS Limas	R$ 15,00	R$ 750,00
79	50	UN	Linha Para Pedreiro Com 30m	Top Fio	R$ 4,15	R$ 207,50
80	100	MT	Lona Preta, 4mt Largura	Vonder	R$ 3,55	R$ 355,00
81	200	TB	Lubrificante, Desengripante, Anti-Corrosivo Tubo De 300ml	Feralub	R$ 6,55	R$ 1.310,00
90	15	UN	Peneira De Areia Aro 55	São Jorge	R$ 25,00	R$ 375,00
93	20	UN	Ponteiro Redondo De 12"	Lord	R$ 10,00	R$ 200,00
96	15	UN	Prumo Corpo Em Aço Calço Guia De Madeira, Cordão De Nylon	Thopson	R$ 25,00	R$ 375,00
97	20	UN	Regador Plástico 5 Litros	Metasul	R$ 17,95	R$ 359,00
102	20	UN	Serrote	Eda	R$ 44,90	R$ 898,00
106	5	UN	Trena Aberta Com 50m, Com Fita Em Vibra De Vidro, Cor Branca	Sparta	R$ 40,40	R$ 202,00
107	10	UN	Trena De Aço 10mt	Thompson	R$ 29,90	R$ 299,00
108	30	UN	Vassoura Plástica Para Grama E Jardim Com 14 Dentes Com Cabo	Llinan	R$ 14,50	R$ 435,00
VALOR TOTAL					**R$ 13.246,00**	

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra.

Local de entrega: Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, localizado na Avenida Pref. Raul de Oliveira Fagundes, 965 – Centro – Amparo/SP.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

Vigência da ata de registro de preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, decorrido 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de

Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Paulo Eduardo Cunha Filho

Secretário Municipal de Manutenção de Zeladoria Pública

E Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

.....

INSTRUMENTO Nº 005/2026

Autorizado no Processo Administrativo nº 19425/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – PRIMEIRA CONVENENTE E A UNINTER EDUCACIONAL S/A - SEGUNDA CONVENENTE, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO APRENDIZADO DE ESTUDANTES. VIGÊNCIA DE 15/01/2026 A 15/01/2031.

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA CIPA 2026

Convocamos os servidores municipais da Prefeitura de Amparo à eleição dos representantes dos servidores da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio) gestão 2026/2027, de acordo com Norma Regulamentadora Nº 5 da Portaria MTb nº 3.214/78 e Portaria MTP nº 4.219/2022. A eleição começa dia 23 de março de 2026, será acompanhada pela Comissão Eleitoral. Cada unidade municipal de trabalho receberá um malote oficial identificado contendo: as cédulas, a lista de assinatura e as orientações em como fazer a votação. Cada Chefia Imediata será responsável em realizar a eleição com a sua equipe de trabalho seguindo as orientações enviadas no malote.

Apresentaram-se e tiveram a sua candidatura aprovada os seguintes servidores em ordem alfabética:

Servidor (a)	Cargo	Local de Trabalho
8314 - Anderson Davis da Rosa	Monitor de Informática	EMEF Professora Gislene
12560 - Barbara Rodrigues	Fiscalização Sanitária	Vigilância em Saúde
6785 - Creusa Aparecida Gonçalves Mistrello	Serviços Gerais	CIME Nicolau Consoli
7218 - Francelina Heloisa Pinto de Oliveira	Serviços Gerais	EMEF Professora Gislene
12565 - Israel de Oliveira	Direção Veicular I	Departamento de Mant.de Vias Urbana e Rurais
12108 - Mariane Rodrigues Simões Sinhor	Técnica de Enfermagem psf	USF - Jardim Brasil
4386 - Ofélia de Godoy Babler	Auxiliar de Serviços Gerais	CRAS II

gov.br Documento assinado digitalmente
YUJI EDUARDO UMEBARA
Data: 20/03/2026 12:26:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

8453 - Yuji Eduardo Umebara
Presidente da Comissão Eleitoral

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SIBINEL
Data: 20/03/2026 10:08:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

12613 - Elaine Cristina Sibinel
Vice-presidente da Comissão Eleitoral

Amparo, 20/03/2026.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

LICITAÇÃO:- Processo nº 00106/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 024/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medalhas para premiações de atividades esportivas e campeonatos realizados, apoiados ou organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 13/04/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 23/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 20 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00106/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 024/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medalhas para premiações de atividades esportivas e campeonatos realizados, apoiados ou organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 13/04/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 23/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 20 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00135/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 023/2026 - **Objeto:** Aquisição de cortador de grama e roçadeira para uso da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 13/04/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 23/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 20 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00164/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 021/2026 - **Objeto:** Aquisição de aparelhos de TV e ar-condicionado para áreas da saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 10/04/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 23/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 20 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00209/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 022/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de aquisição de medicamentos padronizados cancelados nos pregões nº 045/25 e nº 054/25 para atender toda rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 09/04/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 23/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 20 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00274/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 020/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de fórmula nutricional infantil pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 07/04/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 23/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 20 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

CONTRATO Nº 52/2026

Autorizado no Processo Licitatório nº 1677/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO,

COMO CONTRATADA, A EMPRESA SILCON AMBIENTAL S/A, ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – "A"(A1, A2 – CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE – A3, A4 E A5), "B" E "E", DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/18, CONAMA Nº 358/05 E CONAMA Nº 316/02, COM SISTEMA INFORMATIZADO DE PESAGEM PONTO A PONTO, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

CONTRATADA: SILCON AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº: 50.856.251/0002-21

CONTRATO Nº: 52/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Gestora, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes, e nos termos da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Amparo, 13 de fevereiro de 2026

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 6145/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº157/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, CELEBRADO AOS 31/07/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ N°: 04.915.134/0001-93

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 04/04/2026 e termo final o dia 03/03/2027

Amparo, 18 de março de 2026.

.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura do Município de Amparo registra por este ato que os requerentes abaixo mencionados se encontram, na presente data, **CREDENCIADOS** junto à Prefeitura do Município de Amparo para a execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
CONRADO THIAGO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	48.611.080/0001-48	Avaliação imobiliária de bens imóveis em formato simplificado a ser emitida por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
29.703.168 KEYLA MARIA DUARTE DA SILVA REIS	29.703.168/0001-45	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
SOARES ENGENHARIA DE AVALIACOES E PERÍCIAS LTDA.	57.224.604/0001-39	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
M V NILLO DE PAULA ENGENHARIA	50.410.432/0001-49	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
MEM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	55.796.108/0001-24	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.

RODZINSKI FISCALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.	40.881.295/0001-77	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.	34.029.954/0001-49	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
LIBUSSA ENGENHARIA LTDA.	56.947.026/0001-04	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
COELHOS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.	52.718.321/0001-20	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.

MAVI ENGENHARIA LTDA.	52.339.977/0001-31	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	47.799.315/0001-04	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
SILVA MELLO SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA.	10.779.831/0001-67	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
MVT ENGENHARIA LTDA.	44.384.375/0001-78	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.

DVL ENGENHARIA LTDA.	53.642.343/0001-16	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
LORENZONI ENGENHARIA LTDA.	61.470.052/0001-16	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA.	37.099.509/0001-43	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
ETPC PERÍCIA E CONSULTORIA LTDA.	46.584.919/0001-70	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
DE CIA ENGENHARIA LTDA.	01.063.279/0001-15	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
WCX ENGENHARIA LTDA.	54.680.622/0001-37	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
ALTIMA LTDA.	51.550.475/0001-92	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
TAZZI ENGENHARIA E ARQUITETURA EI	53.884.159/0001-82	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.

Amparo, 20 de março de 2026.
HENRIQUE CÉZAR COUTINHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
Processo: 20251581/2025 - PEDIATRIA AMPARO

MEDICINA INFANTIL S/S

Processo: 20251098/2025- A. PELINSON LANCHES LTDA

Processo: 2025327/2025 - FAMAS PAES E DOCES LTDA

Processo: 2025512/2025 - PIZZARIA E ESFIHARIA LA BONNA AMPARO LTDA

Processo: 20251101/2025 - MENDES & AMARAL RESTAURANTE LTDA

Processo: 2025528/2025 - LANCHONETE TUCAO & FABIANO LTDA

Processo: 2025528/2025 - B. A. BARBOSA SUPERMERCADO LTDA

Processo: 20251759/2025 - QUÍMICA AMPARO LTDA

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 20251411/2025 – FARMALIDER MODELO LTDA - TRM 001 A Nº 2547

Proc. 20251049/2025 – FARMALIDER MODELO LTDA - TRM 001 A Nº 2546

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 20 de Março 2026

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
EDITAL

Comunicamos o deferimento da suspensão de inscrição municipal para o exercício de 2026, do(s) contribuinte(s) abaixo elencado(s):

Nº PROTOCOLO	CNPJ CONTRIBUINTE
01612/2026	09.666.221/0001-78
01742/2026	48.865.131/0001-68
02030/2026	11.524.301/0001-30

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320
Fone: (19) 3808-8400
CNPJ: 43.467.992/0001-74
IE 168.131.370.116

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO

DESPACHO 036/2026 – DA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 081/2026

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o relatório final da Comissão Processante, adotando-o como fundamento de decidir, para determinar em relação à conduta da servidora *M. I.M.*, o arquivamento dos autos, por ausência de comprovação de infração disciplinar por parte da servidora investigada.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: o nominado servidor, os membros da Comissão Sindicante, bem como o Departamento de Operações, bem como o Departamento Administrativo para que promova o necessário para o cumprimento das recomendações contidas no pertinente relatório.

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo/SP, 19 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA FLAVIA DE FATIMA ROCHA CURADO
Data: 19/03/2026 10:52:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO
Diretora Administrativa

1

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 2024/PRC004627 - **ÓRGÃO**: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP - SAAE. **MODALIDADE: PREGÃO Nº** 01/2026 (Eletrônico) - **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE CALÇADOS DE SEGURANÇA, EM DIVERSOS MODELOS E NUMERAÇÕES, PARA REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO SAAE AMPARO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. **EXTRATO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS**: Após avaliação técnica, informa-se que as amostras apresentadas pelas empresas classificadas em 1º lugar foram **APROVADAS**, a saber: **JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA**: Lotes 1, 2, 3, 4 e 5. **AVANTE EPI & REPRESENTAÇÕES**: Lote 6. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3808-8400 – RAMAIS 302 e/ou 237 ou e-mail: compras@saaeamparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 20 de março de 2026.

RENATA DE MORAES

Pregoeira-

.....